



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

**CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025  
EDITAL N° 022/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, **CIDNEY BARBIERO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura nº 001/2025, de Abertura do Concurso Público da Câmara de Francisco Beltrão/PR, publicado em 25 de junho de 2025;

Considerando o Edital nº 021/2025 com o resultado preliminar da avaliação de títulos, publicado em 07 de novembro de 2025;

**TORNA PÚBLICO:**

Art. 1º - O resultado da avaliação de títulos após recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 001/2025, do Concurso Público da Câmara de Francisco Beltrão - PR, para os candidatos de acordo com anexos deste Edital.

Art. 2º - O Anexo I contém o resultado da avaliação de títulos após prazo para recursos e o Anexo II contém as respostas aos recursos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos cadastrados do site da UNIOESTE/COGEPS durante o prazo estabelecido em cronograma.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

**CIDNEY BARBIERO FILHO**  
Presidente da Câmara de Francisco Beltrão/PR



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

**ANEXO I – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

ADVOGADO		
Inscrição	Candidato	Total
0232	ARGEMIRO NETO DA LUZ RODRIGUES	0
0127	DANIEL SOARES DE ANDRADE	0
0887	EDY CARLOS CHIELE	0
0343	ELLEN CRISTINNE ARANHA PIMENTA DE LIMA	0
0766	EMMANUEL NATAN NUNES	0
0930	GEOVANA DANIELE EKERT	31
0102	GUILHERME VEZARO	0
0115	JANDER ROCHA DA SILVA	0
1160	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0
0089	JOÃO PEDRO ROCHA DE ALMEIDA	0
0484	LEANDRO PELUSO DA SILVA	0
0771	LEOVANIR LOSSO LISBOA	0
0681	LETÍCIA GABRIELLA ALMEIDA	20
1061	LILIANE DA SILVA	0
0902	LUANA ANDRÉIA WINK	0
1033	LUANA MARCIA MACIOLLE	15
1104	LUIZ ANTONIO SIMM VIANA	15
0900	MAYARA TELEGINSKI DIETRICHKEIT	0
0100	MIGUEL VENÂNCIO DIAS COGO	0
0060	MONICA FORCELINI FACIN	30
0984	NEWTON JONES TRAVASSOS NETO	0
0005	OVIDIO RIBEIRO NETO	20
0663	OZEIAS DE OLIVEIRA	15
0549	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	0
0765	REGYS RYANN MENDONÇA CORREA	0
0047	THALIA ZAPPELLO DA SILVA	0
0306	WELLEN PEREIRA AUGUSTO	0

CONTADOR		
Inscrição	Candidato	Total
0421	ALMIR FERNANDES BARBOSA PARE	0
0921	ALZI MARINA MACHADO MELLO DA SILVA	0
0467	ANA CRISTINA MANGONI	0
0221	ANA MARIA CORTUNG SAIBERT	45
0113	ANDREIA DOS SANTOS COSTA	30
0547	DIONES KLEINIBING BUGALHO	50
0609	ELIANA VEDOVATTO DE OLIVEIRA	0
0943	EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES	18
0785	FABIANA MAZZUCO	39
0548	FRANCIELI MORLIN	50
1157	JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS	30
1187	JANICE CORBARI MARIA	15
0451	JOAO HENRIQUE BORGES	0
0002	JULIANO MEXKO	30
0006	KELLY NAYARA SOUZA DOS ANJOS	36
0851	LUANA KRUG	15
1094	MARINA MAYARA SCHONS	0
1040	MATEUS BOSSA VICARI	0



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

0003	RICARDO RUSCHEL	67
0059	RUHAMA JULYEGGE ANDRIGHETTI GIROLLETE	45
0320	SILMAX CORREIA BORGES	0
1177	THAIS MARA FALENSKI	0
0537	THAIS VERGINIO BIAVA	15



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

**ANEXO II – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000771	ADVOGADO	Títulos não analisados/pontuado.	Candidato não anexou o documento em nosso sistema dentro do prazo previsto em Edital. Conforme cronograma do Concurso, o prazo para anexo de títulos encerrou em 21/08/2025. Após essa data, não é possível anexo de documentos.	INDEFERIDO
001094	CONTADOR	Solicito abertura prazo para anexar os documentos referentes a prova de títulos porque as leis que regulamentam a prova de títulos em concursos públicos estabelecem que esta etapa deve ser posterior a prova objetiva, o que não ocorreu neste certame. Segue abaixo a legislação pertinente: 1- O Decreto nº 9.739/2019 em seu Artigo 30 estabelece que: O concurso público será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento para o caso específico. Parágrafo único. Quando houver prova de títulos, ela será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei.	O Decreto nº 9.739/2019 citado pelo candidato aplica-se apenas aos concursos da esfera federal, não sendo válido para este certame, que é municipal. As regras e prazos para envio dos títulos estão definidos no edital, que é o documento que rege todas as etapas do concurso. Como não há previsão de reabertura de prazo, mantém-se o que está previsto no edital.	INDEFERIDO
001157	CONTADOR	Prezados Analisando o resultado preliminar da nota atribuída aos títulos, verifiquei que obtive pontuação igual a 15,00. Contudo, apresentei dois diplomas de Pós Graduação, com no mínimo 360 horas cada, o que equivale a 30,00 pontos, conforme critérios do edital. Os dois cursos de especialização são específicos para o serviço público, com disciplinas inerentes à atividade pública, inclusive com a gestão financeira de recursos públicos, a qual faz parte da área de contabilidade e, portanto das atribuições do contador. Dessa forma solicito a retificação da nota. Obrigada Att, Janaina de Oliveira Fabris	A candidata, de fato, inseriu dois diplomas de pós-graduação, porém apenas um foi computado. Diante disso, a nota fica alterada para 30 pontos.	DEFERIDO
000060	ADVOGADO	Pelo presente, apresento recurso quanto à prova de títulos do concurso da Câmara de Francisco Beltrão. Através do edital n. 021/2025 divulgou-se as notas preliminares da avaliação de títulos, onde obtive nota 15. Acontece que, conforme anexo (o qual é o mesmo que anexei ao sistema durante o prazo de apresentação dos títulos), verifica-se que posso 02 (dois) certificados de conclusão de pós-graduação. Ademais, os certificados apresentados são de especialização em Direito Processual Civil e Direito Tributário, ou seja, ambos na área de atuação para a qual me inscrevi no concurso. Além disso, ambos possuem carga horária total de 420 horas, portanto, acima do limite mínimo de 360 horas exigido pelo edital de abertura do concurso público. Da análise do edital de abertura, verifica-se que o candidato deveria anexar os títulos em um único arquivo, conforme item 8.6.2.1. O candidato deve acessar a "Área do Candidato" e enviar digitalmente os documentos referentes à Avaliação de Títulos, clicando em "Anexo de Títulos" e anexando, na devida opção, a documentação digitalizada em um único arquivo em formato PDF", sendo o que fiz. Do mesmo edital, verifica-se que cada pós-graduação valia 15 pontos, sendo permitido apresentar até dois diplomas desse tipo, o que resultaria em um máximo de 30 pontos, conforme item 8.6.4.1. Diante do exposto, solicito seja revista a minha nota na prova de títulos, visando adequá-la ao edital de abertura, com o aumento de 15 para 30 pontos.	A candidata, de fato, inseriu dois diplomas de pós-graduação, porém apenas um foi computado. Diante disso, a nota fica alterada para 30 pontos.	DEFERIDO
000060	ADVOGADO	Pelo presente, apresento recurso quanto à prova de títulos do concurso da Câmara de Francisco Beltrão. Através do edital n. 021/2025 divulgou-se as notas preliminares da avaliação de títulos, onde obtive	Recurso duplicado	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>nota 15.</p> <p>Acontece que, conforme anexo (o qual é o mesmo que anexei ao sistema durante o prazo de apresentação dos títulos), verifica-se que possui 02 (dois) certificados de conclusão de pós-graduação. Ademais, os certificados apresentados são de especialização em Direito Processual Civil e Direito Tributário, ou seja, ambos na área de atuação para a qual me inscrevi no concurso. Além disso, ambos possuem carga horária total de 420 horas, portanto, acima do limite mínimo de 360 horas exigido pelo edital de abertura do concurso público.</p> <p>Da análise do edital de abertura, verifica-se que o candidato deveria anexar os títulos em um único arquivo, conforme item 8.6.2.1 O candidato deve acessar a "Área do Candidato" e enviar digitalmente os documentos referentes à Avaliação de Títulos, clicando em "Anexo de Títulos" e anexando, na devida opção, a documentação digitalizada em um único arquivo em formato PDF", sendo o que fiz.</p> <p>Do mesmo edital, verifica-se que cada pós-graduação valia 15 pontos, sendo permitido apresentar até dois diplomas desse tipo, o que resultaria em um máximo de 30 pontos, conforme item 8.6.4.1.</p> <p>Diante do exposto, solicito seja revista a minha nota na prova de títulos, visando adequá-la ao edital de abertura, com o aumento de 15 para 30 pontos.</p>		
000421	CONTADOR	<p>Considero que houve um equívoco na minha nota, a qual está zerada, com base na documentação que eu apresentei e estou reencaminhando, a minha nota deveria ser de 3 pontos, levando em consideração o Exercício do cargo de Contador Municipal (Executivo ou Legislativo). Analisando o documento que foi anexado, o exercício do cargo de contador soma-se UM ANO E DEZ MESES (3 meses no MUNICIPIO DE MAFRA e um ano e sete meses no MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA). com base no item 8.6.18 do edital que diz o seguinte "O exercício de cargo de Contador Municipal (Executivo ou Legislativo) deverá ser comprovado mediante a apresentação de certidão que indique o período de atuação profissional, acompanhada da Portaria de Nomeação e de Exoneração (se for o caso) ao cargo." Considero que os documentos apresentados cumprem os requisitos exigidos pela banca.</p> <p>certidão que indique o período de atuação profissional: considero que seja Um documento formal que indique claramente o período exato em que atuou profissionalmente no cargo, para cumprir essa exigência foi anexado o extrato de vínculos disponível na Carteira de Trabalho Digital informações fornecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>Portaria de Nomeação e de Exoneração (se for o caso) ao cargo: Do exercício da função no município de mafra esta anexado a portaria de nomeação e a de exoneração. Do exercício da função no município de Coronel vivida o qual estou atuando na função foi anexado o Decreto de nomeação (que é o documento utilizado pela administração municipal para nomeação, o municipio de coronel vivida não utiliza-se de portaria e sim de Decreto de nomeação).</p> <p>Se cassos os pontos não foram considerados devido ao registro no município de Coronel vivida ser de Analista contabil e não contador, justifico que os cargos são de funções idênticas como pode ser verificado na CLASIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (C.B.O), sendo que um é sinônimo do outro, tendo nas duas situações o mesmo código, o 2522-10. isso pode ser verificado nas consultas em anexo ao documento encaminhado ou através do link <a href="https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf">https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf</a>, no site do Ministério do trabalho.</p> <p>Com base nos Arguimentos apresentados acima solicito a revisão da minha nota na prova de títulos.</p>	O candidato comprova 3 meses como contador no município de Mafra, porém no município de Coronel Vivida ele foi contratado como Analista Contábil e não Contador. Pelo portal do município o Contador é outro servidor.	INDEFERIDO
000851	CONTADOR	<p>Prezados,</p> <p>Foi anexado título em data de 04/08/2025, referente a Exercício da Contabilidade na área privada, período contemplado 01/02/2021 a 09/01/2024, porém para a nota dos títulos foi utilizado apenas o título de pós graduação.</p> <p>Sendo conforme CTPS anexada:</p> <p>01/02/2021 a 22/06/2021 - Cargo exercido de ANALISTA CONTABIL - Edenir Dalla Valle</p> <p>23/06/2021 a 31/07/2021 - Cargo exercido de ANALISTA FISCALCONTABIL - Tiago Rodrigo Ghizzi Ltda</p> <p>01/08/2021 a 19/08/2022 - Cargo exercido de ANALISTA FISCAL/CONTABIL - Tiago Rodrigo Ghizzi</p>	A exigência é experiência no cargo de Contador e não em áreas afins.	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>Ltda 22/08/2022 a 31/08/2023 - Cargo exercido de ASSISTENTE CONTÁBIL - Roderjan Volaco Assessoria Contábil 01/09/2023 a 09/01/2024 - Cargo exercido de ANALISTA CONTABIL JUNIOR - Roderjan Volaco Assessoria Contábil Solicito assim, o recálculo das notas de títulos. Desde já agradeço</p>		
000930	ADVOGADO	<p>À Comissão Organizadora do Concurso Público [CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO Prezado(a)! Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo referente ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, considerando que a pontuação atribuída à minha candidatura não corresponde aos documentos efetivamente apresentados e aos critérios previstos no edital. Na ocasião da inscrição, foram devidamente anexados os seguintes títulos:  01 (um) Mestrado - 20 pontos 02 (duas) Pós-Graduações Lato Sensu - 15 pontos cada 01 (um) ano de exercício comprovado em Advocacia Privada - 1 ponto  Conforme os critérios do edital, esses documentos totalizam 51 (cinquenta e um) pontos. Ocorre que, no resultado preliminar, foram homologados apenas 31 (trinta e um) pontos, correspondentes às duas Pós-Graduações e ao tempo de experiência em advocacia, não sendo computada a pontuação referente ao título de Mestrado. *O título foi anexado dentro da data prevista e possui todos os requisitos exigidos no edital.* Além disso, atende em especial o item 8.6.8, que dispõe:  “São aceitos como Títulos os documentos que comprovem titulação em área afim, desde que devidamente concluída e emitida nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Certificado ou de Diploma de Conclusão de Curso, que tenham sido expedidos por instituição oficial autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), até o período reservado para anexo de Títulos no sistema do Concurso.”  O Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável cursado por esta candidata enquadra-se como área interdisciplinar, abrangendo campos do Direito Agrário, Direito Ambiental e Direito Constitucional, todos diretamente relacionados à área jurídica. Cumpre destacar que o edital não restringe a titulação exclusivamente à área de “Direito”, mas sim em “área afim”, expressão que deve ser interpretada de forma ampla, incluindo cursos que possuam interface com o Direito, como é o referido caso. Acrescenta-se que no edital não há rol taxativo de Pós-graduações/Mestrados/Doutorados que se enquadrariam como “área afim”, portanto, não é possível excluir a titulação apresentada sem a apresentação dos critérios adotados para a exclusão. Assim, o título de Mestrado apresentado preenche todos os critérios legais e editalícios para ser aceito e pontuado.  Pedidos: requer-se a esta Comissão: A reavaliação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, com a inclusão do Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável na contagem de pontos; A atribuição de 20 (vinte) pontos referentes à referida titulação, conforme previsto no edital; A consequente retificação da pontuação total para 51 (cinquenta e um) pontos na Avaliação de Títulos.</p>	<p>O seu diploma está inserido. A recusa ocorreu em razão do disposto no item 8.6.8 do edital, que estabelece:</p> <p>“São aceitos como Títulos os documentos que comprovem titulação em área afim, desde que devidamente concluída e emitida nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Certificado ou de Diploma de Conclusão de Curso, expedidos por instituição oficial autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), até o período reservado para anexo de Títulos no sistema do Concurso.”</p> <p>As áreas afins ao curso de Direito incluem, entre outras, Direito Processual Civil, Direito de Família e Sucessões, Direito do Consumidor, Contratos, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Inventário e Usucapião.</p>	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

**CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025  
EDITAL N° 022/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, **CIDNEY BARBIERO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura nº 001/2025, de Abertura do Concurso Público da Câmara de Francisco Beltrão/PR, publicado em 25 de junho de 2025;

Considerando o Edital nº 021/2025 com o resultado preliminar da avaliação de títulos, publicado em 07 de novembro de 2025;

**TORNA PÚBLICO:**

Art. 1º - O resultado da avaliação de títulos após recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 001/2025, do Concurso Público da Câmara de Francisco Beltrão - PR, para os candidatos de acordo com anexos deste Edital.

Art. 2º - O Anexo I contém o resultado da avaliação de títulos após prazo para recursos e o Anexo II contém as respostas aos recursos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos cadastrados do site da UNIOESTE/COGEPS durante o prazo estabelecido em cronograma.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

**CIDNEY BARBIERO FILHO**  
Presidente da Câmara de Francisco Beltrão/PR



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

**ANEXO I – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

ADVOGADO		
Inscrição	Candidato	Total
0232	ARGEMIRO NETO DA LUZ RODRIGUES	0
0127	DANIEL SOARES DE ANDRADE	0
0887	EDY CARLOS CHIELE	0
0343	ELLEN CRISTINNE ARANHA PIMENTA DE LIMA	0
0766	EMMANUEL NATAN NUNES	0
0930	GEOVANA DANIELE EKERT	31
0102	GUILHERME VEZARO	0
0115	JANDER ROCHA DA SILVA	0
1160	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0
0089	JOÃO PEDRO ROCHA DE ALMEIDA	0
0484	LEANDRO PELUSO DA SILVA	0
0771	LEOVANIR LOSSO LISBOA	0
0681	LETÍCIA GABRIELLA ALMEIDA	20
1061	LILIANE DA SILVA	0
0902	LUANA ANDRÉIA WINK	0
1033	LUANA MARCIA MACIOLLE	15
1104	LUIZ ANTONIO SIMM VIANA	15
0900	MAYARA TELEGINSKI DIETRICHKEIT	0
0100	MIGUEL VENÂNCIO DIAS COGO	0
0060	MONICA FORCELINI FACIN	30
0984	NEWTON JONES TRAVASSOS NETO	0
0005	OVIDIO RIBEIRO NETO	20
0663	OZEIAS DE OLIVEIRA	15
0549	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	0
0765	REGYS RYANN MENDONÇA CORREA	0
0047	THALIA ZAPPELLO DA SILVA	0
0306	WELLEN PEREIRA AUGUSTO	0

CONTADOR		
Inscrição	Candidato	Total
0421	ALMIR FERNANDES BARBOSA PARE	0
0921	ALZI MARINA MACHADO MELLO DA SILVA	0
0467	ANA CRISTINA MANGONI	0
0221	ANA MARIA CORTUNG SAIBERT	45
0113	ANDREIA DOS SANTOS COSTA	30
0547	DIONES KLEINIBING BUGALHO	50
0609	ELIANA VEDOVATTO DE OLIVEIRA	0
0943	EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES	18
0785	FABIANA MAZZUCO	39
0548	FRANCIELI MORLIN	50
1157	JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS	30
1187	JANICE CORBARI MARIA	15
0451	JOAO HENRIQUE BORGES	0
0002	JULIANO MEXKO	30
0006	KELLY NAYARA SOUZA DOS ANJOS	36
0851	LUANA KRUG	15
1094	MARINA MAYARA SCHONS	0
1040	MATEUS BOSSA VICARI	0



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

0003	RICARDO RUSCHEL	67
0059	RUHAMA JULYEGGE ANDRIGHETTI GIROLLETE	45
0320	SILMAX CORREIA BORGES	0
1177	THAIS MARA FALENSKI	0
0537	THAIS VERGINIO BIAVA	15



## ANEXO II – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000771	ADVOGADO	Títulos não analisados/pontuado.	Candidato não anexou o documento em nosso sistema dentro do prazo previsto em Edital. Conforme cronograma do Concurso, o prazo para anexo de títulos encerrou em 21/08/2025. Após essa data, não é possível anexo de documentos.	INDEFERIDO
001094	CONTADOR	Solicito abertura prazo para anexar os documentos referentes a prova de títulos porque as leis que regulamentam a prova de títulos em concursos públicos estabelecem que esta etapa deve ser posterior a prova objetiva, o que não ocorreu neste certame. Segue abaixo a legislação pertinente: 1- O Decreto nº 9.739/2019 em seu Artigo 30 estabelece que: O concurso público será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento para o caso específico. Parágrafo único. Quando houver prova de títulos, ela será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei.	O Decreto nº 9.739/2019 citado pelo candidato aplica-se apenas aos concursos da esfera federal, não sendo válido para este certame, que é municipal. As regras e prazos para envio dos títulos estão definidos no edital, que é o documento que rege todas as etapas do concurso. Como não há previsão de reabertura de prazo, mantém-se o que está previsto no edital.	INDEFERIDO
001157	CONTADOR	Prezados Analisando o resultado preliminar da nota atribuída aos títulos, verifiquei que obtive pontuação igual a 15,00. Contudo, apresentei dois diplomas de Pós Graduação, com no mínimo 360 horas cada, o que equivale a 30,00 pontos, conforme critérios do edital. Os dois cursos de especialização são específicos para o serviço público, com disciplinas inerentes à atividade pública, inclusive com a gestão financeira de recursos públicos, a qual faz parte da área de contabilidade e, portanto das atribuições do contador. Dessa forma solicito a retificação da nota. Obrigada Att, Janaina de Oliveira Fabris	A candidata, de fato, inseriu dois diplomas de pós-graduação, porém apenas um foi computado. Diante disso, a nota fica alterada para 30 pontos.	DEFERIDO
000060	ADVOGADO	Pelo presente, apresento recurso quanto à prova de títulos do concurso da Câmara de Francisco Beltrão. Através do edital n. 021/2025 divulgou-se as notas preliminares da avaliação de títulos, onde obtive nota 15. Acontece que, conforme anexo (o qual é o mesmo que anexei ao sistema durante o prazo de apresentação dos títulos), verifica-se que posso 02 (dois) certificados de conclusão de pós-graduação. Ademais, os certificados apresentados são de especialização em Direito Processual Civil e Direito Tributário, ou seja, ambos na área de atuação para a qual me inscrevi no concurso. Além disso, ambos possuem carga horária total de 420 horas, portanto, acima do limite mínimo de 360 horas exigido pelo edital de abertura do concurso público. Da análise do edital de abertura, verifica-se que o candidato deveria anexar os títulos em um único arquivo, conforme item 8.6.2.1. O candidato deve acessar a "Área do Candidato" e enviar digitalmente os documentos referentes à Avaliação de Títulos, clicando em "Anexo de Títulos" e anexando, na devida opção, a documentação digitalizada em um único arquivo em formato PDF", sendo o que fiz. Do mesmo edital, verifica-se que cada pós-graduação valia 15 pontos, sendo permitido apresentar até dois diplomas desse tipo, o que resultaria em um máximo de 30 pontos, conforme item 8.6.4.1. Diante do exposto, solicito seja revista a minha nota na prova de títulos, visando adequá-la ao edital de abertura, com o aumento de 15 para 30 pontos.	A candidata, de fato, inseriu dois diplomas de pós-graduação, porém apenas um foi computado. Diante disso, a nota fica alterada para 30 pontos.	DEFERIDO
000060	ADVOGADO	Pelo presente, apresento recurso quanto à prova de títulos do concurso da Câmara de Francisco Beltrão. Através do edital n. 021/2025 divulgou-se as notas preliminares da avaliação de títulos, onde obtive	Recurso duplicado	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>nota 15.</p> <p>Acontece que, conforme anexo (o qual é o mesmo que anexei ao sistema durante o prazo de apresentação dos títulos), verifica-se que possui 02 (dois) certificados de conclusão de pós-graduação. Ademais, os certificados apresentados são de especialização em Direito Processual Civil e Direito Tributário, ou seja, ambos na área de atuação para a qual me inscrevi no concurso. Além disso, ambos possuem carga horária total de 420 horas, portanto, acima do limite mínimo de 360 horas exigido pelo edital de abertura do concurso público.</p> <p>Da análise do edital de abertura, verifica-se que o candidato deveria anexar os títulos em um único arquivo, conforme item 8.6.2.1 O candidato deve acessar a "Área do Candidato" e enviar digitalmente os documentos referentes à Avaliação de Títulos, clicando em "Anexo de Títulos" e anexando, na devida opção, a documentação digitalizada em um único arquivo em formato PDF", sendo o que fiz.</p> <p>Do mesmo edital, verifica-se que cada pós-graduação valia 15 pontos, sendo permitido apresentar até dois diplomas desse tipo, o que resultaria em um máximo de 30 pontos, conforme item 8.6.4.1.</p> <p>Diante do exposto, solicito seja revista a minha nota na prova de títulos, visando adequá-la ao edital de abertura, com o aumento de 15 para 30 pontos.</p>		
000421	CONTADOR	<p>Considero que houve um equívoco na minha nota, a qual está zerada, com base na documentação que eu apresentei e estou reencaminhando, a minha nota deveria ser de 3 pontos, levando em consideração o Exercício do cargo de Contador Municipal (Executivo ou Legislativo). Analisando o documento que foi anexado, o exercício do cargo de contador soma-se UM ANO E DEZ MESES (3 meses no MUNICIPIO DE MAFRA e um ano e sete meses no MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA). com base no item 8.6.18 do edital que diz o seguinte "O exercício de cargo de Contador Municipal (Executivo ou Legislativo) deverá ser comprovado mediante a apresentação de certidão que indique o período de atuação profissional, acompanhada da Portaria de Nomeação e de Exoneração (se for o caso) ao cargo." Considero que os documentos apresentados cumprem os requisitos exigidos pela banca.</p> <p>certidão que indique o período de atuação profissional: considero que seja Um documento formal que indique claramente o período exato em que atuou profissionalmente no cargo, para cumprir essa exigência foi anexado o extrato de vínculos disponível na Carteira de Trabalho Digital informações fornecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>Portaria de Nomeação e de Exoneração (se for o caso) ao cargo: Do exercício da função no município de mafra esta anexado a portaria de nomeação e a de exoneração. Do exercício da função no município de Coronel vivida o qual estou atuando na função foi anexado o Decreto de nomeação (que é o documento utilizado pela administração municipal para nomeação, o municipio de coronel vivida não utiliza-se de portaria e sim de Decreto de nomeação).</p> <p>Se cassos os pontos não foram considerados devido ao registro no município de Coronel vivida ser de Analista contabil e não contador, justifico que os cargos são de funções idênticas como pode ser verificado na CLASIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (C.B.O), sendo que um é sinônimo do outro, tendo nas duas situações o mesmo código, o 2522-10. isso pode ser verificado nas consultas em anexo ao documento encaminhado ou através do link <a href="https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf">https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf</a>, no site do Ministério do trabalho.</p> <p>Com base nos Arguimentos apresentados acima solicito a revisão da minha nota na prova de títulos.</p>	O candidato comprova 3 meses como contador no município de Mafra, porém no município de Coronel Vivida ele foi contratado como Analista Contábil e não Contador. Pelo portal do município o Contador é outro servidor.	INDEFERIDO
000851	CONTADOR	<p>Prezados,</p> <p>Foi anexado título em data de 04/08/2025, referente a Exercício da Contabilidade na área privada, período contemplado 01/02/2021 a 09/01/2024, porém para a nota dos títulos foi utilizado apenas o título de pós graduação.</p> <p>Sendo conforme CTPS anexada:</p> <p>01/02/2021 a 22/06/2021 - Cargo exercido de ANALISTA CONTABIL - Edenir Dalla Valle</p> <p>23/06/2021 a 31/07/2021 - Cargo exercido de ANALISTA FISCALCONTABIL - Tiago Rodrigo Ghizzi Ltda</p> <p>01/08/2021 a 19/08/2022 - Cargo exercido de ANALISTA FISCAL/CONTABIL - Tiago Rodrigo Ghizzi</p>	A exigência é experiência no cargo de Contador e não em áreas afins.	INDEFERIDO



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR POR VOCÊ!

		<p>Ltda 22/08/2022 a 31/08/2023 - Cargo exercido de ASSISTENTE CONTÁBIL - Roderjan Volaco Assessoria Contábil 01/09/2023 a 09/01/2024 - Cargo exercido de ANALISTA CONTABIL JUNIOR - Roderjan Volaco Assessoria Contábil Solicito assim, o recálculo das notas de títulos. Desde já agradeço</p>		
000930	ADVOGADO	<p>À Comissão Organizadora do Concurso Público [CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO Prezado(a)! Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo referente ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, considerando que a pontuação atribuída à minha candidatura não corresponde aos documentos efetivamente apresentados e aos critérios previstos no edital. Na ocasião da inscrição, foram devidamente anexados os seguintes títulos:  01 (um) Mestrado - 20 pontos 02 (duas) Pós-Graduações Lato Sensu - 15 pontos cada 01 (um) ano de exercício comprovado em Advocacia Privada - 1 ponto  Conforme os critérios do edital, esses documentos totalizam 51 (cinquenta e um) pontos. Ocorre que, no resultado preliminar, foram homologados apenas 31 (trinta e um) pontos, correspondentes às duas Pós-Graduações e ao tempo de experiência em advocacia, não sendo computada a pontuação referente ao título de Mestrado. *O título foi anexado dentro da data prevista e possui todos os requisitos exigidos no edital.* Além disso, atende em especial o item 8.6.8, que dispõe:  “São aceitos como Títulos os documentos que comprovem titulação em área afim, desde que devidamente concluída e emitida nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Certificado ou de Diploma de Conclusão de Curso, que tenham sido expedidos por instituição oficial autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), até o período reservado para anexo de Títulos no sistema do Concurso.”  O Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável cursado por esta candidata enquadra-se como área interdisciplinar, abrangendo campos do Direito Agrário, Direito Ambiental e Direito Constitucional, todos diretamente relacionados à área jurídica. Cumpre destacar que o edital não restringe a titulação exclusivamente à área de “Direito”, mas sim em “área afim”, expressão que deve ser interpretada de forma ampla, incluindo cursos que possuam interface com o Direito, como é o referido caso. Acrescenta-se que no edital não há rol taxativo de Pós-graduações/Mestrados/Doutorados que se enquadrariam como “área afim”, portanto, não é possível excluir a titulação apresentada sem a apresentação dos critérios adotados para a exclusão. Assim, o título de Mestrado apresentado preenche todos os critérios legais e editalícios para ser aceito e pontuado.  Pedidos: requer-se a esta Comissão: A reavaliação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos, com a inclusão do Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável na contagem de pontos; A atribuição de 20 (vinte) pontos referentes à referida titulação, conforme previsto no edital; A consequente retificação da pontuação total para 51 (cinquenta e um) pontos na Avaliação de Títulos.</p>	<p>O seu diploma está inserido. A recusa ocorreu em razão do disposto no item 8.6.8 do edital, que estabelece:</p> <p>“São aceitos como Títulos os documentos que comprovem titulação em área afim, desde que devidamente concluída e emitida nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Certificado ou de Diploma de Conclusão de Curso, expedidos por instituição oficial autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), até o período reservado para anexo de Títulos no sistema do Concurso.”</p> <p>As áreas afins ao curso de Direito incluem, entre outras, Direito Processual Civil, Direito de Família e Sucessões, Direito do Consumidor, Contratos, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Inventário e Usucapião.</p>	INDEFERIDO

**Publicado por:**  
CLAITON CHARLES COMIM  
**Código identificador:** D9324Z006CJ

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 18/11/2025 - Edição número 34.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.